



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 2814/2009

Processo n.º 331/09.4TBABT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Adelino Manuel Ferreira Venâncio e mulher Virgínia Marques Fernandes Venâncio.

No Tribunal Judicial de Abrantes, 1.º Juízo de Abrantes, no dia 25-03-2009, pelas 16:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adelino Manuel Ferreira Venâncio, estado civil: casado, nascido(a) em 15-11-1955, Endereço: Rua de Diu, n.º 6, Alferrarede, 2200-045 Abrantes; e Virgínia Marques Fernandes Venâncio, estado civil: casado, Endereço: Rua de Diu, n.º 6, Alferrarede, 2200-045 Alferrarede, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apt. 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria Roque*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Gracio*.
301601129

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 2815/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2069/08.0TBAGD

Insolvente: Mascruz — Fábrica de Ferragens, S. A.
Presidente Com. Credores: Alberto da Silva Barbosa & Filhos, L.ª, e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mascruz — Fábrica de Ferragens, S. A., NIF — 500187436, Endereço: Assequins, Apartado 36, 3750 — Águeda

Administrador de Insolvência: Alvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores, que terá lugar no Tribunal de Comércio de Aveiro.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Susana Massa*.

301551436

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 2816/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 144/08.0TBALR

Requerente: Arneg Portuguesa — Fábrica de Eq. Fri. Ind. Com., L.ª
Devedor: FRISOL — Instalações de Frio e Climatizações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 23-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FRISOL — Instalações de Frio e Climatizações, L.ª, NIF — 501754865, Endereço: Zona Industrial, Lote 64, 2080-000 Almeirim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Liszt dos Santos Melo, estado civil: Divorciado, NIF — 109547756, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A-1.º esq., Santarém, 2005-139 Santarém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.